



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 009/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre o Termo de Cooperação entre a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado do Tocantins e o Laboratório Central (LACEN) do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a necessidade do estabelecimento de parceria para a realização de exames sorológicos de triagem do potencial doador de órgãos e tecidos para transplantes;

Considerando a apresentação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Tocantins (CNCDO)/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Cooperação entre a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado do Tocantins e o Laboratório Central (LACEN) do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Samuel Braga Bonilha
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE

**CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS
DO TOCANTINS**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ____/2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
____/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO,
CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
ÓRGÃOS DO TOCANTINS E O
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE
PÚBLICA (LACEN-TO), COM O
OBJETIVO DE IMPLEMENTAR
PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE
EXAMES SOROLÓGICOS DE TRIAGEM DE
POTENCIAL DOADOR DE TECIDOS
OCULARES.**

A **CENTRAL DE TRANSPLANTES DO TOCANTINS (CNCDO/TO)**, situada No Hospital Geral Público de Palmas localizado na Av. NS 01 201 sul, conjunto 02 lote 02, Plano Diretor Sul, nesta cidade de Palmas-TO, neste ato representada pela sua Responsável **Donilda M. Rodrigues**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2089273 SSP-PA, inscrita no CPF sob o nº 37196065204, residente e domiciliada a Quadra 404 Sul, Alameda 12, Lote 07, QI 12, Palmas, TO e do outro lado o **Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/TO)**, localizado na Quadra 601 sul, Av. LO 15, conjunto 02, lote 01, Plano Diretor Sul, neste ato representado pela sua Diretora, **Sra. Márcia Cristina Alves Brito Sayão Lobato**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 252516, 2ª via, SSP-TO e inscrita no CPF sob o nº 47216727134, residente e domiciliada à Quadra 205 Sul, Alameda 09, Lote 01, Apto. 1102, Residencial Moreah, Palmas, TO; e com o aval da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Esplanada das Secretarias, Edifício sede, Praça dos Girassóis, CEP 770001-900, Palmas, TO, inscrita no CNPJ sob o nº 250531170001-64, neste ato representada por seu Secretário **Sr. Samuel Braga Bonilha**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE

1244612, 2ª via, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 26383713191, residente e domiciliado à Quadra 204 Sul, Alameda 02, HM 03, Bloco B, Apt. 502, Ed. Montese, Palmas, TO;

CONSIDERANDO o regime jurídico estabelecido pela legislação pátria para a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento (artigo 199, § 4º, Constituição Federal; Lei nº9.434 de 04 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei 10.211 de 23 de março de 2001, além de outras normas legais complementares);

CONSIDERANDO que, para fins de implementação desse regime jurídico de controle público da doação, da remoção e do transplante, foi criado o SNT – Sistema Nacional de Transplantes e, no âmbito estadual a CNCDO-TO - Central de Notificação, Captação e Distribuição de órgãos do Tocantins (Lei estadual nº 2.524 de 10 de novembro de 2011) credenciada pelo Ministério da Saúde (Portaria Ministerial nº1.444 de 19 de dezembro de 2012);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do estabelecimento de parceria com o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN-TO) visando à realização de exames sorológicos de triagem do potencial doador de Tecidos Oculares;

Resolvem celebrar o presente Termo Cooperação Técnica, sob as condições e termos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de exames sorológicos, sendo estes de espécimes colhidos de potenciais doadores de tecidos oculares, de acordo com a legislação vigente, a saber:

- ELISA anti-HIV I e II e Imunoblot rápido em amostras reagentes.
- Hepatite B: HBs Ag, Anti HBs e Anti Hbc total
- Hepatite C: Anti - HCV



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

As partes se comprometem a estabelecer, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais, cooperação irrestrita para a realização das sorologias indispensáveis no processo de captação de tecidos oculares humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CENTRAL DE TRANSPLANTES DO TOCANTINS (CNCDO-TO) POR MEIO DO BANCO DE OLHOS DO ESTADO DO TOCANTINS

A **CNCDO-TO**, por meio do Banco de Olhos do Estado do Tocantins se compromete a:

- a) Realizar a coleta de sangue do potencial doador e preparação de amostra, identificação da mesma, acondicionamento e transporte de acordo com a norma técnica em anexo e enviá-la ao LACEN-TO;
- b) Fornecer relatórios semestrais informando dados sobre as amostras sorológicas colhidas e doações efetuadas;
- c) Participar, juntamente com o LACEN-TO, em campanhas de conscientização de doação de órgãos e tecidos;
- d) Dirimir quaisquer dúvidas referentes ao transplante de órgãos e tecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO- em caso de entrega de amostras após as 18 horas em dias úteis, feriados e finais de semana, as amostras entregues deverão estar centrifugadas (soro) acondicionadas e identificadas adequadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LACEN-TO

O LACEN-TO, dentro de sua capacidade técnica, disponibilidade de insumos e atribuições legais, se compromete a:

- a) Realizar os exames sorológicos contidos na cláusula primeira e entregar os resultados por via digital (sistema GAL) com a maior brevidade possível, dentro de no máximo 48 horas



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

após o recebimento das amostras, exceto as amostras colhidas no período noturno, em finais de semana e feriados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As amostras colhidas no período noturno, em finais de semana ou feriados serão analisadas no próximo dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os prazos acima previstos serão atendidos mediante condições ideais de trabalho. Em caso de problemas técnicos, pane no equipamento, falta de kits ou reagentes os prazos poderão ser prolongados.

- b) Notificar o Banco de Olhos do Estado do Tocantins, com a maior brevidade possível, qualquer problema relativo à qualidade das amostras que possam interferir na análise ou resultado das mesmas;
- c) Fornecer material necessário para a coleta das amostras, como seringas, agulhas, tubos de ensaio, estante, eppendorfs, sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, e terá duração de 5 (cinco) anos, entrando em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, exceto quando houver manifestação contrária de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

A execução das obrigações concertadas, não implica transferência de ônus financeiro entre as partes e cada um dos partícipes desenvolverá suas obrigações com recursos próprios disponíveis em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto, as partes elegem o foro da capital do Estado do Tocantins.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por ato unilateral dos partícipes, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

A publicação deste Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Tocantins, será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste documento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas.

Palmas, de Janeiro de 2015.

**MÁRCIA CRISTINA A. B. SAYÃO
LOBATO**
Diretora do LACEN-TO

CRISTINA SELMA G. MILEO
Responsável pela CNCDO-TO

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____